

Resolução n.º 113/92

AutORIZA fixar Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Bonito, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6.º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Bonito, fixado na Resolução n.º 111/92, desta Câmara passa a ser de R\$ 906.754,00 (novecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) a partir de 1.º de agosto de 1992, na proporção de 21,69% (Vinte e um vírgula sessenta e nove por cento) do IGP de mês de julho de 1992 sendo R\$ 453.377,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros) parte fixa e R\$ 453.377,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros) parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador em Reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 453.377,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros)

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Continua

Continuação Resolução n.º 113/92

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara, passa a ser de R\$ 906.754,00 (novecentos e seis mil setecentos e cinquenta e quatro Reais).

Art. 6.º - Receberá cada Vereador a importância de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta Reais) a título de ajuda de custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de agosto de 1992.

Art. 7.º - O Vereador beneficiado nos termos do Art. 38 do Anexo III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar o Subsídio dos Vereadores e verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação própria de exercício de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de agosto de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em 31 de agosto de 1992.

a) Presidente João Francisco Souza
a) Vice-Presidente ~~Roberto~~
a) Secretário Abrogo